

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 1332 /2023

Dispõe sobre a criação do Centro de Educação Rural de São Tomé/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a presente Lei com fundamento no inciso III do art. 11 e art. 28 incisos I a III da Lei nº 9.394/1996; incisos I e II do §1º do art. 8º da Lei Federal nº 13.005/2014; Lei Complementar Municipal nº 07/2018 e art. 60, inciso III e VIII do art. 81 e inciso VIII do art. 202 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na execução da política de educação das modalidades infantil, fundamental e de educação de jovens e adultos para a população rural, a Secretaria Municipal de Educação promoverá as adaptações necessárias à sua adequação as vulnerabilidades e às peculiaridades da vida rural e de cada comunidade, especialmente:

- I conteúdos curriculares e metodologías apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
  - III adequação à natureza do trabalho na zona rural;

CONSIDERANDO que o ensino municipal de educação rural rege-se pelos seguintes princípios:

- I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas;
  - IV gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V valorização dos profissionais da educação escolar efetivos, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da rede pública municipal;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ



Secretaria Municipal de Governo

**Art. 2º**. O Centro de Educação Rural de São Tomé é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que executará os seus princípios, diretrizes e normativas.

# Capítulo II Da Administração do Centro de Educação Rural Seção I Das Disposições Iniciais

- Art. 3º. A administração do Centro de Educação Rural de São Tomé/RN contará com a seguinte composição administrativa:
  - I Conselho Escolar Rural:
  - II Diretoria do Centro de Educação Rural de São Tomé/RN.
- Art. 4º. O Conselho Escolar do Centro de Educação Rural será composto com os seguintes membros:
  - I Diretor do Centro Rural de Educação;
  - II Vice-Diretor do Centro Rural de Educação;
  - III Coordenador Geral Pedagógico do Centro de Educação Rural;
- IV Um representante dos profissionais do magistério vinculados ao Centro de Educação Rural;
  - V Um representante dos estudantes do Centro de Educação Rural;
- VI Um representante dos servidores públicos vinculados ao Centro de Educação Rural;
- VII Dois representantes dos pais ou responsáveis pelos estudantes do Centro de Educação Rural.
- Art. 5°. Os representantes dos profissionais do magistério, dos estudantes, dos servidores e dos pais ou responsáveis serão eleitos em assembleia de cada categoria, convocada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de editais publicados nos meios oficiais do Município e afixados no átrio da sede da Secretaria.

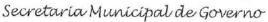
Parágrafo Único. Os mandatos dos membros eleitos serão de quatro anos.

Seção II Do Conselho Escolar



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ



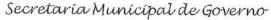


- Art. 10. As atribuições do cargo de Diretor são as seguintes:
- I Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico do Centro de Educação Rural e das Escolas vinculadas, propondo alterações necessárias ao melhor ajustamento desse projeto à realidade local;
- II Administrar os recursos materiais e financeiros do Centro de Educação Rural e das Escolas Municipais vinculadas, segundo os princípios e normas da gestão democrática, definidos na regulamentação do Sistema Municipal de Ensino;
- III Zelar pelo cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horasatividades estabelecidas;
- IV Coordenar e acompanhar o trabalho, inclusive as frequências, dos diversos profissionais que atuam no Centro de Educação Rural;
- V Zelar pela conservação e melhoria das instalações físicas e dos equipamentos das Escolas Municipais vinculadas ao Centro de Educação Rural;
- VI Desenvolver ações de articulação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VII Coordenar as ações de articulação das Escolas vinculadas ao Centro de Educação Rural com as famílias e as comunidades rurais;
- VIII Colaborar com o Secretário Geral, Coordenador Pedagógico Geral do Centro de Educação Rural no que couber para o bom desiderato dos trabalhos e atividades;
- IX Designar atividades para o Vice-Diretor do Centro de Educação Rural;
  - X Participar de maneira ativa nas reuniões do Conselho Escolar;
- XI Articular a participação do Centro de Educação Rural nos fóruns e conferências municipais de Educação;
- XII Cumprir com as diretrizes e normativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- XIII Fomentar as atividades de natureza rurícolas e de identidades no Centro de Educação Rural;
- XIV- Realizar outras atividades pertinentes ao cargo e que não sejam da obrigação de outros profissionais das Escolas Municipais vinculadas ao Centro de Educação Rural.
  - Art. 11. As atribuições do cargo de Vice-Diretor são as seguintes:
- I Receber orientações do Diretor do Centro de Educação Rural e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
  - II Representar o Diretor nas atividades que for designado;



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ





- Art. 13. As atribuições do cargo do Coordenador Geral Pedagógico Rural são as seguintes:
- I Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Rural e as Escolas vinculadas, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento deste projeto a realidade local;
- II Coordenar e acompanhar a formação continuada dos diversos profissionais que atuam nas Escolas vinculadas ao Centro de Educação Rural;
- III Coordenar as ações pedagógicas desenvolvidas nas escolas por professores, supervisor, diretor e vice-diretor do Centro de Educação Rural;
- IV Colaborar com as ações de articulação das Escolas vinculadas ao
   Centro de Educação Rural com as famílias e a comunidade;
- V Coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvidos nas Escolas vinculadas ao Centro de Educação Rural, criando possíveis soluções;
- VI Organizar estudos e leituras que possam levar os profissionais a ter autonomia sobre o seu exercício profissional;
- VII Orientar os profissionais do magistério na elaboração das aulas em conformidade a hora/aula a ser executada;
- VIII- Verificar o cumprimento durante o ano letivo das matérias previstas a serem lecionadas do componente disciplinar auxiliando os profissionais do magistério;
- IX Participar das reuniões do Conselho Escolar do Centro de Educação Rural, quando for convocado;
- X- Realizar outras atividades pertinentes ao cargo e que não sejam da obrigação de outros profissionais do Centro de Educação Rural.

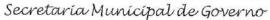
### Art. 14. As atribuições do Supervisor são as seguintes:

- I Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico do Centro de Educação Rural e das escolas vinculadas propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento desse projeto à realidade local;
- II Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político pedagógico do Centro de Educação Rural e das Escolas vinculadas;
- III Coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido no Centro de Educação Rural;
- IV Colaborar com as ações de articulação das Escolas com as famílias e a comunidade;
- V Informar a quem de competência os resultados de diagnósticos realizados nas Escolas após o término de cada bimestre;



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ





- **Art. 19.** Autoriza-se o Prefeito Municipal a conceder gratificação aos profissionais do magistério, através de Portaria, nos moldes estabelecidos na legislação municipal vigente.
- **Art. 20.** Autoriza-se o Prefeito Municipal, através de Portaria, a conceder gratificação aos profissionais do magistério que dirigirem programas específicos nas Escolas do Centro de Educação Rural, nos moldes estabelecidos na legislação municipal vigente.

### Capítulo V

### Do Programa de aulas de reforço e turnos de tempo integral

- Art. 21. A direção do Centro de Educação Rural providenciará programas de aula de reforço para a melhoria do desempenho dos estudantes durante o ano letivo e no período das férias escolares programas de participação e integração de colônias de férias.
- Art. 22. No prazo de cinco (5) anos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto implantará a Escola de período integral no meio rural.

### Capítulo VI Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

- Art. 23. O Prefeito Municipal designará através de Portaria de nomeação e exoneração o Diretor e o Vice-Diretor do Centro de Educação Rural de São Tomé/RN, enquanto não for editada uma Lei específica da gestão democrática da educação pública de São Tomé/RN.
- § Único. Os demais cargos serão designados através de Portaria pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- Art. 24. Os ocupantes dos cargos dispostos no art. 23 aplicam-se os direitos e deveres dispostos na Lei Municipal nº 07/2018.
- Art. 25. O organograma do Centro de Educação Rural de São Tomé/RN é o que está disposto no Anexo I desta Lei.

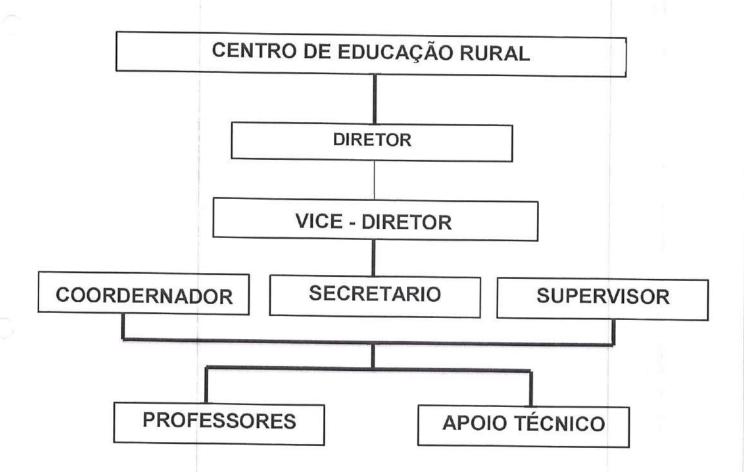


### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ Secretaria Municipal de Governo



### ANEXO I

### **ORGANOGRAMA**



ANTEOMAR Assinado de forma digital por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA:67136818400 PAdos: 2023.05.1211:57:07 -0300

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO LEI Nº 1332 /2023 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO RURAL DE SÃO TOMÉ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Tomé/RN, ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a presente Lei com fundamento no inciso III do art. 11 e art. 28 incisos I a III da Lei nº 9.394/1996; incisos I e II do §1º do art. 8º da Lei Federal nº 13.005/2014; Lei Complementar Municipal nº 07/2018 e art. 60, inciso III e VIII do art. 81 e inciso VIII do art. 202 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na execução da política de educação das modalidades infantil, fundamental e de educação de jovens e adultos para a população rural, a Secretaria Municipal de Educação promoverá as adaptações necessárias à sua adequação as vulnerabilidades e às peculiaridades da vida rural e de cada comunidade, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

 II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas:

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural;

CONSIDERANDO que o ensino municipal de educação rural rege-se pelos seguintes princípios:

 I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

 III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas;

 IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

 V – valorização dos profissionais da educação escolar efetivos, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da rede pública municipal;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei, assegurado a eleição direta da respectiva direção pelos corpos docente, discente, servidores e pais de alunos de cada estabelecimento de ensino municipal;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - adequação do ensino à realidade municipal;

IX – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal;

### Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Centro de Educação Rural de São Tomé/RN que será composto pelas seguintes Escolas Municipais localizadas na zona rural do município:

I - Escola Municipal "Audemir Marques", localizada na comunidade de Espinheiro;

 II – Escola Municipal "Joventino Pereira de Araújo", localizada na comunidade de Ingá de Santa Luzia;

III – Escola Municipal "Ovídio Honorato Moreira", localizada na comunidade de Morada Nova;

IV – Escola Municipal "Elói Ribeiro. de Andrade", localizada na Vila São Francisco; V – Escola Municipal "José Fidelis de Valença", localizada na

comunidade de Pedra Preta de Baixo;

VI - Escola Municipal "Joaquim Garcia dos Anjos", localizada

 VII – Escola Municipal "Sebastião Fidelis de Araújo", localizada na comunidade Recreio;

VIII – Escola Municipal "Antônio Marcelino dos Santos", localizada na comunidade Serra do Lameiro.

§1º. Ficam extintas as Escolas Municipais Antônio Pereira de Araújo, José Zacarias da Silva, Joaquim Tomaz Dantas, Alexandre Garcia Toscano, Manoel Alves da Silva, Manoel Rodrigues Dias, Gabriel Lopes Pereira, Aurina Áurea de Medeiros, Galdino José de Menezes, Antônio Cândido de Valença, Luiz Augusto Santiago, Belchior Lopes de Medeiros, Getúlio Cavalcante, Sucavão e Gonçalo Salvador de Souza. §2º. Os legados das Escolas Municipais extintas dispostas no §1º do art.2º ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º. O Centro de Educação Rural de São Tomé é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que executará os seus princípios, diretrizes e normativas.

#### Capítulo II Da Administração do Centro de Educação Rural Seção I Das Disposições Iniciais

- Art. 3º. A administração do Centro de Educação Rural de São Tomé/RN contará com a seguinte composição administrativa: I – Conselho Escolar Rural;
- II Diretoria do Centro de Educação Rural de São Tomé/RN.
- Art. 4º. O Conselho Escolar do Centro de Educação Rural será composto com os seguintes membros:

I – Diretor do Centro Rural de Educação;

II – Vice-Diretor do Centro Rural de Educação;

 III – Coordenador Geral Pedagógico do Centro de Educação Rural;

 IV - Um representante dos profissionais do magistério vinculados ao Centro de Educação Rural;

 V – Um representante dos estudantes do Centro de Educação Rural;

 VI – Um representante dos servidores públicos vinculados ao Centro de Educação Rural;

 VII – Dois representantes dos pais ou responsáveis pelos estudantes do Centro de Educação Rural.

Art. 5º. Os representantes dos profissionais do magistério, dos estudantes, dos servidores e dos pais ou responsáveis serão eleitos em assembleia de cada categoria, convocada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através de editais publicados nos meios oficiais do Município e afixados no átrio da sede da Secretaria.

Parágrafo Único. Os mandatos dos membros eleitos serão de quatro anos.

#### Seção II Do Conselho Escolar

Art. 6°. O Conselho Escolar do Centro de Educação Rural consiste em um colegiado de segundo (2°) grau, de recursos para as querelas decididas pela Diretoria, relativas aos estudantes, profissionais do magistério, servidores, as articuladas pelos pais e responsáveis, pelas comunidades e outras afins.

### Art. 7°. Cabe ao Conselho Escolar:

 I – Preparar as Escolas para a elaboração do Projeto Político Pedagógico;

 II – Articular a participação nas conferências e fóruns municipais da educação;

III - Fomentar as atividades culturais e tradicionais nas

IV – Opinar na possibilidade de intercâmbios, jornadas,

e de natureza extracurricular com o fim da participação ativa, de inclusão social e cidadania;

 V – Propor melhoria nas condições físicas das Escolas, na qualidade do ensino/aprendizagem e na avaliação dos profissionais do magistério;

VI – Apresentar propostas para a identificação dos estudantes com o meio rural, valorizando as atividades campesinas e de convivência harmoniosa das comunidades;

 VII – Sugerir medidas e conhecimentos de convivência com o semiárido e o meio ambiente equilibrado.

Art. 8º. As atribuições e funcionamento do Conselho Escolar do Centro de Educação Rural serão regulamentados através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

### Seção III

### Da Direção do Centro de Educação Rural

Art. 9°. A direção do Centro de Educação Rural de São Tomé é composta dos seguintes cargos:

I - Diretor;

II – Vice-Diretor;

III - Secretário Geral Rural;

IV – Coordenador Geral Pedagógico Rural;

V – Supervisor.

#### Seção IV

### Das Atribuições dos Cargos da Direção

Art. 10. As atribuições do cargo de Diretor são as seguintes:

 I – Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico do Centro de Educação Rural e das Escolas vinculadas, propondo alterações necessárias ao melhor ajustamento desse projeto à realidade local;

II – Administrar os recursos materiais e financeiros do Centro de Educação Rural e das Escolas Municipais vinculadas, segundo os princípios e normas da gestão democrática, definidos na regulamentação do Sistema Municipal de Ensino;

 III – Zelar pelo cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidas;

 IV – Coordenar e acompanhar o trabalho, inclusive as frequências, dos diversos profissionais que atuam no Centro de Educação Rural;

 V – Zelar pela conservação e melhoria das instalações físicas e dos equipamentos das Escolas Municipais vinculadas ao Centro de Educação Rural;

VI – Desenvolver ações de articulação com a Secretaria
 Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VII - Coordenar as ações de articulação das Escolas vinculadas ao Centro de Educação Rural com as famílias e as comunidades rurais;

VIII — Colaborar com o Secretário Geral, Coordenador Pedagógico Geral do Centro de Educação Rural no que couber para o bom desiderato dos trabalhos e atividades;

 IX – Designar atividades para o Vice-Diretor do Centro de Educação Rural;

X – Participar de maneira ativa nas reuniões do Conselho Escolar;

 XI - Articular a participação do Centro de Educação Rural nos fóruns e conferências municipais de Educação;

XII - Cumprir com as diretrizes e normativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

XIII – Fomentar as atividades de natureza rurícolas e de identidades no Centro de Educação Rural;

XIV- Realizar outras atividades pertinentes ao cargo e que não sejam da obrigação de outros profissionais das Escolas Municipais vinculadas ao Centro de Educação Rural.

Art. 11. As atribuições do cargo de Vice-Diretor são as seguintes:

 I – Receber orientações do Diretor do Centro de Educação Rural e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

- III Participar das reuniões do Conselho Escolar do Centro de Educação Rural;
- IV Contribuir com o Secretário Geral Rural, Coordenador Pedagógico Geral e Supervisor do Centro de Educação Rural;
- V Zelar e dar andamento aos processos administrativos do Centro de Educação Rural;
- VI Auxiliar e contribuir com os responsáveis de programas e projetos especiais do Centro de Educação Rural;

VII - Substituir nas ausências, licenças e faltas o Diretor;

- VIII Atender as designações para os trabalhos e diligências a serem efetuadas com, eficiência.
- Art. 12. As atribuições do cargo de Secretário Geral Rural são as seguintes:
- I Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Rural e as Escolas vinculadas, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento deste projeto a realidade local;

II – Responsabilizar-se pelo Protocolo do Centro de Educação

III – Preparar os despachos do Diretor e Vice-Diretor;

- IV Elaborar a correspondência oficial do Centro de Educação Rural;
- V Realizar a comunicação e informações a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VI Trabalhar as agendas dos eventos do Centro de Educação Rural, evitando as incompatibilidades e zelando pela eficiência; VII – Articular a estrutura dos eventos do Centro de Educação Rural;
- VIII Verificar e sugerir pela manutenção e conservação dos prédios das Escolas Municipais vinculadas ao Centro de Educação Rural;
- IX Manter equilibrado o material de expediente para o pleno funcionamento do Centro de Educação Rural;
- X Deixar organizado os pagamentos para satisfação das obrigações encaminhando para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- XI Organizar o arquivo do legado do Centro de Educação
- XII- Preparar em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o tombamento dos bens do Centro de Educação Rural;
- XIII Participar, quando for convocado das reuniões do Conselho Escolar do Centro de Educação Rural;
- XIV Realizar outras atividades pertinentes ao cargo e que não sejam da obrigação de outros profissionais do Centro de Educação Rural.
- Art. 13. As atribuições do cargo do Coordenador Geral Pedagógico Rural são as seguintes:
- I Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Rural e as Escolas vinculadas, propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento deste projeto a realidade local;
- II Coordenar e acompanhar a formação continuada dos diversos profissionais que atuam nas Escolas vinculadas ao Centro de Educação Rural;
- III Coordenar as ações pedagógicas desenvolvidas nas escolas por professores, supervisor, diretor e vice-diretor do Centro de Educação Rural;
- IV Colaborar com as ações de articulação das Escolas vinculadas ao Centro de Educação Rural com as famílias e a comunidade;
- V Coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvidos nas Escolas vinculadas ao Centro de Educação Rural, criando possíveis soluções;
- VI Organizar estudos e leituras que possam levar os profissionais a ter autonomia sobre o seu exercício profissional; VII – Orientar os profissionais do magistério na elaboração das aulas em conformidade a hora/aula a ser executada;

VIII- Verificar o cumprimento durante o ano letivo das matérias previstas a serem lecionadas do componente  IX – Participar das reuniões do Conselho Escolar do Centro de Educação Rural, quando for convocado;

X- Realizar outras atividades pertinentes ao cargo e que não sejam da obrigação de outros profissionais do Centro de Educação Rural.

Art. 14. As atribuições do Supervisor são as seguintes:

 I – Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto político pedagógico do Centro de Educação Rural e das escolas vinculadas propondo as alterações necessárias ao melhor ajustamento desse projeto à realidade local;

 II – Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político pedagógico do Centro de Educação Rural e das

Escolas vinculadas;

- III Coordenar o processo de planejamento, orientar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido no Centro de Educação Rural;
- IV Colaborar com as ações de articulação das Escolas com as famílias e a comunidade;
- V Informar a quem de competência os resultados de diagnósticos realizados nas Escolas após o término de cada bimestre;
- VI Acompanhar os indicadores de resultados e cumprimento de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação avaliando e redirecionando os trabalhos quando necessário;

 VII – Conhecer os condicionantes econômicos, sociais e laços de famílias dos estudantes do Centro de Educação Rural;

 VIII – Participar das reuniões do Conselho Escolar do Centro de Educação Rural, quando convocado;

IX – Realizar outras atividades pertinentes ao cargo e que não sejam da obrigação de outros profissionais do Centro de Educação Rural.

#### Capítulo III

### Da contratação por tempo determinado por excepcional interesse público

- Art. 15. Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, profissionais do magistério e pessoal de apoio à administração para o Centro de Educação Rural em conformidade com lei específica.
- Art. 16. Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, comprovada a necessidade para programas específicos, agrônomos, veterinários, zootecnistas, técnicos agrícolas, agroindustriais, técnicos em agroecologia e em gestão de cooperativas para programas específicos a ser instituídos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para o Centro de Educação Rural de São Tomé.
- Art. 17. Autoriza-se o Prefeito Municipal a conceder bolsas/estágios por tempo determinado para estudantes de cursos agrários, agrícolas e em pecuária, mediante convênio com Escola, Universidade de ensino e instituição que realize extensão rural.
- Art. 18. Autoriza-se o Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado por excepcional interesse público, maestro, profissional de dança, de canto, instrumentista, profissional de literatura e letras para atuação nas escolas do Centro de Educação Rural.

### Capítulo IV Das funções gratificadas

Art. 19. Autoriza-se o Prefeito Municipal a conceder gratificação aos profissionais do magistério, através de Portaria, nos moldes estabelecidos na legislação municipal vigente.

Art. 20. Autoriza-se o Prefeito Municipal, através de Portaria,

dirigirem programas específicos nas Escolas do Centro de Educação Rural, nos moldes estabelecidos na legislação municipal vigente.

Capítulo V Do Programa de aulas de reforço e turnos de tempo integral

- Art. 21. A direção do Centro de Educação Rural providenciará programas de aula de reforço para a melhoria do desempenho dos estudantes durante o ano letivo e no período das férias escolares programas de participação e integração de colônias de férias.
- Art. 22. No prazo de cinco (5) anos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto implantará a Escola de período integral no meio rural.

### Capítulo VI Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

- Art. 23. O Prefeito Municipal designará através de Portaria de nomeação e exoneração o Diretor e o Vice-Diretor do Centro de Educação Rural de São Tomé/RN, enquanto não for editada uma Lei específica da gestão democrática da educação pública de São Tomé/RN.
- § Único. Os demais cargos serão designados através de Portaria pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- Art. 24. Os ocupantes dos cargos dispostos no art. 23 aplicamse os direitos e deveres dispostos na Lei Municipal nº 07/2018.
- Art. 25. O organograma do Centro de Educação Rural de São Tomé/RN é o que está disposto no Anexo I desta Lei.
- Art. 26. Os Decretos que serão da iniciativa do Prefeito Municipal regulamentando dispositivos da presente lei serão editados em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia seguinte a vigência da presente lei.
- Art. 27. Autoriza-se o Prefeito Municipal a remanejar verbas orçamentárias para assegurar a execução da presente lei.
- Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 29. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 12 de maio de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA Prefeito do Município

ANEXO I

**ORGANOGRAMA** 

Publicado por: Lindomar Pereira da Silva Código Identificador:E3861AC4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/05/2023. Edição 3031 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/